



**DELIBERAÇÃO Nº 023 /2001**

**Regula o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Licenciatura em Química e a Estrutura Departamental do Instituto de Química.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 071/DAA/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Química com base na Resolução nº 297/62 de 23 de outubro de 1962 do Conselho Federal de Educação, ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Química destinado a formar Licenciado em Química.

**Art. 2º** – O Currículo Pleno de Licenciatura em Química compreende:

1. Matérias do Currículo Mínimo com o total de 1470 (mil quatrocentos e setenta) horas/aula.
2. Matérias do Currículo Pleno da UERJ parte diversificada específica com o total de 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas/aula.
3. Matérias Pedagógicas do Currículo Mínimo com o total de 570 (quinhentas e setenta) horas/aula incluindo 300 (trezentas) horas de atividades de Estágio Supervisionado e 90 (noventa) horas em disciplinas eletivas específicas do Módulo Pedagógico.
4. Disciplinas Eletivas restritas e/ou universais totalizando 225 (duzentas e vinte e cinco) horas/aula.

**Art. 3º** – O Grau de Licenciado em Química será conferido ao aluno que em um mínimo de 8 (oito) períodos e o máximo de 12 (doze) períodos, integralizar 2850 (duas mil, oitocentos e cinqüenta) horas/aula.

**Parágrafo único** - As disciplinas do Currículo Pleno correspondem a 140 (cento e quarenta) créditos obrigatórios e mais 21 (vinte e um) créditos em disciplinas eletivas oferecidas pelas Unidades, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas do Módulo Pedagógico, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas específicas do Instituto de Química e 3 (três) créditos em disciplinas eletivas universais.

**Art. 4º** – A estrutura do Currículo Pleno da Licenciatura em Química obedecerá ao disposto no presente anexo e atenderá ao regime de crédito.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 023 /2001)

**Art. 5º** – Fica mantida a Estrutura dos Departamentos do Instituto de Química, conforme art. 1º da Deliberação 30/96.

**Art. 6º** – O Anexo abaixo discriminado integra a presente Deliberação:

– Fluxograma.

**Art. 7º** – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 30 de julho de 2001.

**NILCÉA FREIRE**  
**REITORA**